



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI Nº 8/2023.

Maringá, 25 de janeiro de 2023.

Exmo. Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desta Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que tem por objetivo alterar a redação de dispositivos da Lei Complementar 975, de 16 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a criação do Programa ISS Tecnológico.

Ressalto que as alterações são necessárias, a fim de atualizar a Lei quanto à Secretaria gestora, mas também para um ajuste legal percebido durante a aplicação do programa, como por exemplo a nova redação do art. 4º, que define a adimplência tributária como um dos requisitos para participação do programa.

No mais, houve um debate amplo, inclusive com a sociedade civil organizada, onde verificou-se a necessidade de aperfeiçoamento quanto a publicação, forma de apresentação dos compromissos fiscais, estrutura dos projetos, entre outras melhorias, tudo respaldados pela análise recente da AMITECH quanto ao enorme benefício que este fomento tem causado nos projetos aprovados, com índices ótimos em relação às demais empresas da cidade, tudo por terem sido fomentadas.

Assim, internamente as evoluções administrativas estão sendo tomadas, sendo a alteração da Lei um dos atos necessários para essa mudança proposta.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Excelentíssimo Senhor:

MARIO MASSAO HOSSOKAWA

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

N E S T A



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário de Governo**, em 26/01/2023, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edney Mossambani, Secretário(a) de Inovação e Tecnologia**, em 27/01/2023, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 27/01/2023, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1253986** e o código CRC **BC968B3A**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Autoria: Poder Executivo.

Altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 975, de 16 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a criação do Programa ISS Tecnológico.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 975, de 16 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado o Programa ISS TECNOLÓGICO, destinado a incentivar a geração de empregos, a pesquisa, a inovação e o desenvolvimento tecnológico das empresas prestadoras de serviços estabelecidas no Município de Maringá.

Art. 2º O parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 975, de 16 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

Parágrafo Único - Os projetos deverão ser apresentados por ocasião do lançamento de Editais de Convocação, sob responsabilidade da Agência Maringaense de Inovação e Tecnologia, sendo que, o prazo para protocolar os projetos não poderá ser inferior a 20 (vinte) dias.

Art. 3º O art. 4º da Lei Complementar nº 975, de 16 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Poderão participar do Programa ISS Tecnológico as empresas prestadoras de serviços que estejam adimplentes com o recolhimento do Imposto

Sobre Serviços - ISS, durante, no mínimo, 12 (doze) meses consecutivos, anteriores à data de apresentação do projeto.

Art. 4º O art. 5º da Lei Complementar nº 975, de 16 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O projeto deverá ser apresentado em formulários, que serão disponibilizados no portal da Administração Municipal na internet, pela Agência Maringaense de Inovação e Tecnologia, de acordo com os padrões constantes dos anexos desta Lei.

Art. 5º O caput do art. 6º da Lei Complementar nº 975, de 16 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Os projetos serão avaliados pela Agência Maringaense de Inovação e Tecnologia, observados os seguintes critérios:

Art. 6º O art. 9º da Lei Complementar nº 975, de 16 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º No caso de não aprovação do projeto apresentado, a decisão da Agência Maringaense de Inovação e Tecnologia poderá ser reconsiderada, mediante a apresentação de recurso próprio, formulado por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, por parte da empresa interessada.

Art. 7º O art. 14 da Lei Complementar nº 975, de 16 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação e numeração:

Art. 14. Após a aprovação do projeto, a empresa deverá encaminhar a cada 60 (sessenta) dias, à Agência Maringaense de Inovação e Tecnologia, relatório de acompanhamento do projeto, assim como o relatório de encerramento do projeto, de acordo com os padrões constantes dos anexos desta Lei.

Art. 8º O caput do art. 15, da Lei Complementar nº 975, de 16 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. O contribuinte que não apresentar os relatórios de acompanhamento e encerramento previstos no Art. 14 desta Lei, bem como, não aplicar ou aplicar indevidamente os valores deduzidos, ou, ainda, deduzir indevidamente valores de ISS, a título de incentivo decorrente desta Lei, terá lançada a diferença do imposto recolhido a menor e ficará, ainda, sujeito às seguintes penalidades:

Art. 9º O art. 16, da Lei Complementar nº 975, de 16 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. Caberá à Agência Maringaense de Inovação e Tecnologia promover a operacionalização do Programa ISS Tecnológico, avaliar o mérito, os investimentos e os resultados dos projetos apresentados.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 12 da Lei Complementar nº 975, de 16 de dezembro de 2013.

Paço Municipal, 25 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário de Governo**, em 27/01/2023, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edney Mossambani, Secretário(a) de Inovação e Tecnologia**, em 27/01/2023, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 27/01/2023, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1261794** e o código CRC **67CBCD81**.